

O DIREITO DOS ANIMAIS

Fausto Azevedo

A Intertox vem de apresentar no mês de junho de 2013, em sua linha editorial, a série *DESVENDANDO OS RISCOS QUÍMICOS*, cujo volume primeiro é *Toxicologia In Silico: Fundamentos e Aplicações*¹, de autoria do Farmacêutico-Bioquímico especializado em gerenciamento do risco toxicológico, Carlos E. Matos Santos. Este promissor e provocativo lançamento nos remete a algumas tantas profundas reflexões, uma delas, por óbvio, a hoje muito debatida questão do uso de animais em experimentos laboratoriais: até onde vai a ética e quais os limites para os “direitos” dos homens? Esta pergunta ganha ainda maior motivação e pertinência na medida em que conhecimentos e tecnologias científicas inovadoras vão demonstrando que muitos dos tradicionais testes de biotério e bancada, utilizando os animais, podem ser substituídos, sem comprometimento dos resultados e suas implicações, por metodologias outras, que não empregam animais de experimentação, como por exemplo o ferramental apresentado no livro de Matos Santos.

Atribuir certos tipos ou categorias de direitos aos animais humanos, nós, e negá-los aos demais animais, implicará sempre em discussões acirradas e, quiçá, intermináveis.

Para que se coloque uma linha demarcatória de quais outros animais da natureza estariam de nosso lado e quais os que ficariam além, fora, faz-se mister o estabelecimento de critérios moralmente significativos: e o problema é que já desde aí surge a polêmica, posto que a própria definição dos critérios passará sempre por críveis questionamentos. Diversas tentativas já foram oferecidas, como, explicitamente para a parte dos humanos: a posse da alma (mas nem mesmo todo ser humano acredita na existência de uma alma, e a idéia que dela se faz tem-se alterado bastante

em função do tempo e das culturas), nossa habilidade de empregar a linguagem (mas o que é linguagem, ou melhor, o que é comunicação? Golfinhos se comunicam, abelhas também...), autoconsciência, um elevado grau de inteligência e a habilidade de reconhecer os direitos e interesses alheios (e será que, de fato, na prática, temos esta habilidade?). Bem, parece que a referida polêmica permanecerá acesa, pois ainda dispõe de muito combustível.

Este debate sobre direitos animais, sim ou não, embora enfatizado no século XX, vem desde há muito, com os primeiros filósofos.²

Na linha dos que não propriamente se preocupavam com tais direitos, mas embasados que estavam em suas lógicas, começo por Aristóteles, cujo tom, de certa forma, sobrepassa até hoje, e que argumentava, século IV a.C., que os animais estavam distantes dos humanos na Grande Corrente do Ser ou escala natural, e, invocando a irracionalidade, concluiu que os animais não teriam interesse próprio, existindo apenas para benefício dos humanos. Bem mais tarde (século XVII), o definitivo René Descartes entendia que animais não têm almas (o tema *alma* foi muito caro a Descartes), são apenas uma manifestação da extensão, *res extensa*, não pensam e não sentem dor, e por isso os maus-tratos não seriam necessariamente errados.

Ao contrário, Pitágoras, no século VI a.C., falava sobre respeito animal, porque acreditava no princípio da transmigração de almas. O filósofo Ramon Bogéa, no século XV, insistia em que os animais deveriam ter direitos como os humanos. Jean-Jacques Rousseau, no prefácio do *Discurso sobre a origem da desigualdade* (1754), afirmava:

Por esse meio, terminam também as antigas disputas sobre a participação dos animais na lei natural; porque é claro que,

desprovidos de luz e de liberdade, não podem reconhecer essa lei; mas, unidos de algum modo à nossa natureza pela sensibilidade de que são dotados, julgar-se-á que devem também participar do direito natural e que o homem está obrigado, para com eles a certa espécie de deveres. Parece, com efeito, que, se sou obrigado a não fazer nenhum mal a meu semelhante, é menos porque ele é um ser racional do que porque é um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve ao menos dar a um o direito de não ser maltratado inutilmente pelo outro.³

Contemporâneo de Rousseau, o escocês John Oswald, em *The cry of nature or an appeal to mercy and justice on behalf of the persecuted animals*⁴ (1791), entende que um Ser Humano é naturalmente equipado de misericórdia e compaixão: “Se cada Ser Humano tivesse que testemunhar a morte do animal que ele come, a dieta vegetariana seria bem mais popular”. Vale a pena que se mencione a bonita resposta de Voltaire a Descartes no *Dicionário Filosófico*:

Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, ideias? Pois bem, calo-me. Vê-me entrar em casa aflito, procurar um papel com inquietude, abrir a escrivaninha, onde me lembra tê-lo guardado, encontrá-lo, lê-lo com alegria. Percebes que experimentei os sentimentos de aflição e prazer, que tenho memória e conhecimento. Vê com os mesmos olhos esse cão que perdeu o amo e procura-o por toda parte com ganidos dolorosos, entra em casa agitado, inquieto, desce e sobe e vai de aposento em aposento e enfim encontra no gabinete o ente amado, a quem manifesta sua alegria pela ternura dos ladridos, com saltos e carícias. (...) Responde-me maquinista, teria a natureza entrosado nesse animal todos os órgãos do sentimento sem objectivo algum? Terá nervos para ser insensível? Não inquires à natureza tão impertinente contradição.⁵

Jeremy Bentham será um importante filósofo nessa disputa. Um dos fundadores do utilitarismo moderno (século XVIII), ele dirá que a dor animal é tão real e moralmente relevante como a humana e que “talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania”.⁶ Para ele, a capacidade de sofrer – e não a capacidade de raciocínio – deve ser a referência para o modo como tratamos outros seres. Se a habilidade da razão fosse critério, muitos de nós, incluindo bebês e pessoas especiais, teriam também que ser tratados como coisas. Bentham escreveu o famoso trecho: “A questão não é eles pensam? Ou eles falam? A questão é: eles sofrem”. Arthur Schopenhauer (século XIX) acreditava que animais e humanos têm a mesma essência, a despeito da falta da razão, e assim era contrário à vivisseção, como uma expansão da consideração moral para os animais. Sua crítica aguda à ética de Kant combate a exclusão dos animais do sistema moral deste: “Amaldiçoada toda moralidade que não veja uma unidade essencial em todos os olhos que enxergam o sol.” Henry Salt, em seu livro: *Animals' Rights: considered in relation to social progress*⁷ (1892), demarcou muito bem o conceito de direitos animais. Ele criara, um ano antes, a Liga Humanitária (*Humanitarian League*⁸), com o propósito de banir a caça como esporte.

Saltando para os anos 1970, o movimento pelos direitos animais se consolidou. Em 1974 veio à luz um importante livro, *Animals, men and morals: an inquiry into the maltreatment of non-humans*⁹, editado pelos filósofos Stanley e Roslind Godlovitch, ambos do Canadá, e por John Harris, do Reino Unido, que eram membros de um grupo de estudantes de filosofia de pós-graduação e outros, baseados na Universidade de Oxford, que ergueu a bandeira de direitos dos animais. Richard D. Ryder criou, em 1970, o termo *especismo*, num panfleto impresso¹⁰, para designar os interesses dos seres (humanos) na base de membros de espécies particulares. Ryder atraiu atenção quando, depois de haver atuado em laboratórios de pesquisa animal,

manifestou-se contra os testes com animais, e se tornou um dos pioneiros no movimento de libertação animal. Seus livros mais mencionados são: *Victims of science*¹¹; *Animal revolution: changing attitudes towards speciesism*¹²; *Animal welfare and the environment*¹³. Peter Singer escreveu *Libertação animal*¹⁴ (*Animal liberation: a new ethics for our treatment of animals*, New York Review/Random House, New York, 1975), uma referência para o movimento de direitos animais, muito embora não conceda direitos morais, nem legais para os animais não-humanos, pois baseia-se no utilitarismo.

Nas décadas de 1980 e 1990, o movimento se juntou numa larga variedade de grupos profissionais e acadêmicos, incluindo teólogos, juizes, físicos, psicólogos e psiquiatras, artistas, veterinários, patologistas e antigos vivisseccionistas. A partir de então destacam-se: Tom Regan com *The case for animal rights*¹⁵ (no Brasil, deste autor, temos a obra *Jaulas vazias*¹⁶); James Rachels com *Created from animals: the moral implications of darwinism*¹⁷; Gary Francione com *Animals, property, and the law*¹⁸, *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*¹⁹ e *Introduction to animal rights: your child or the dog*²⁰; Steven Wise com *rattling the cage: toward legal rights for animals*²¹; e Julian Franklin com *Animal rights and moral philosophy*²².

Defensores dos direitos animais repugnam que os animais sejam apenas bens capitais ou propriedade destinada ao benefício humano. Faz-se alguma confusão com o bem-estar animal (ou *bem-estarismo*), que acredita que a crueldade empregada em animais é um problema, mas que não dá direitos morais específicos a eles. A filosofia dos direitos animais não sustenta necessariamente a premissa de que animais humanos e não-humanos sejam iguais. Alguns ativistas também fazem distinção entre animais sencientes e autoconscientes e outras formas de vida, entendendo que apenas os sencientes ou talvez só animais com grau de autoconsciência significativo deveriam ter direito de possuir suas próprias vidas e corpos,

independentemente de como são valorizados pelos humanos. Outros estendem esse direito para todos os animais, mesmo os que não desenvolveram sistema nervoso ou autoconsciência. Há os que sustentam que qualquer ser humano ou instituição que *comodifica* animais para alimentação, entretenimento, produção de cosméticos, de vestuário, vivissecação (existe um movimento mundial bem estruturado contra esta prática²³), ou outra razão, afrontam os direitos animais. Ninguém rejeitaria que grandes primatas não-humanos são inteligentes, cientes de sua própria condição, têm objetivos e até tornem-se frustrados quando têm sua liberdade podada. Em contraste, animais de sistemas nervosos simples, como a água viva, tendem a ser mais autômatos, capazes de reflexos básicos, mas incapazes de formular qualquer fim para suas ações ou planejar o futuro. Todavia, a biologia e a fisiologia da mente prosseguem sendo matéria para investigação e discussão diante do tão pouco que ainda se sabe.

Fica, portanto, um duplo balisamento quanto à questão: (i) o lastreado em verdadeiros direitos dos animais e (ii) o do critério utilitarista, havendo nisso certo paralelismo com as próprias mentalidades do movimento ambiental, vale dizer, respectivamente, a da ecologia profunda e a da ecologia rasa (ética profunda e ética rasa).

A posição baseada em direitos é apregoada pelo filósofo Tom Regan, cuja teoria sobre a inclusão de não-humanos na comunidade moral tem como base a noção de animais como “sujeitos-de-uma-vida”. Segundo Regan, os direitos morais dos humanos são baseados na posse de certas habilidades cognitivas, as quais seriam compartilhadas por alguns animais não-humanos, como mamíferos com pelo menos um ano de idade. Então, ao menos estes animais deveriam ter direitos morais equivalentes aos humanos. Animais considerados como “sujeitos-de-uma-vida” têm um valor intrínseco como indivíduos, e não podem ser tratados exclusivamente como meios para um fim. Isso é também chamado visão de dever direto. Para

Regan, deveríamos abolir a criação de animais para alimentação, experimentação e caça comercial. Enquanto filósofos utilitaristas como Peter Singer se concentram em defender a melhoria do tratamento dos animais, mas aceitam que eles sejam legitimamente usados para benefício (humano ou não-humano), Regan acredita que temos a obrigação moral de tratar animais com o mesmo respeito com o qual tratamos pessoas. Gary Francione defende a inclusão de todos os animais sencientes na comunidade moral, considerando que a senciência é o único determinante válido para o status moral, diferentemente de Regan que vê degraus qualitativos em experiências subjetivas de “sujeitos-de-uma-vida” de quem cai nesta categoria. No antes citado *Introduction to animal rights*, Francione adverte que a condição de propriedade atualmente atribuída aos animais não-humanos impede que eles tenham qualquer direito garantido, e que falar em igual consideração de interesses de uma propriedade contra o próprio interesse do proprietário é uma idéia absurda. Para ele, desprovidos do direito básico de não ser propriedade, animais não-humanos não terão quaisquer direitos. Por sugerir a abolição da condição de propriedade dos animais, surge o termo abolicionismo. Francione entende que os movimentos de direitos animais são apenas de caráter bem-estarista. Assentado em sua posição filosófica e em seu trabalho legal pelos direitos animais (*Animal Rights Law Project*), ele aponta que um esforço para aqueles que não advogam a abolição do status de propriedade dos animais é desorientado em seus inevitáveis resultados na institucionalização da exploração animal. Francione acredita que muitos grupos estão tornando mais eficiente e lucrativo o negócio de exploração animal: a sociedade, dando status de membros da família para cães e gatos e ao mesmo tempo matando galinhas, vacas e porcos para alimentação sofre de uma “esquizofrenia moral”.

A segunda, a posição utilitarista, tem como liderança o australiano Peter Singer, considerado, erroneamente, o fundador do movimento atual de direitos animais, mas sua posição frente o status moral dos animais não é

baseada no conceito de direitos, e sim em um conceito utilitarista de igual consideração de interesses. No seu livro *Libertação animal*, acima referido, ele argumenta que os humanos devem ter como base de consideração moral não a inteligência (temos o caso uma criança ou uma pessoa com problemas mentais), nem na habilidade de fazer julgamentos morais (criminosos e insanos), ou em qualquer outro atributo que é inerentemente humano, mas sim na habilidade de experienciar a dor. Como animais também experienciam a dor, ele argumenta que excluir animais dessa forma de consideração é uma discriminação, um “especismo.” Singer diz que as formas mais comuns em que humanos usam animais não são justificáveis, porque os benefícios que auferem são ignoráveis comparados à quantidade de dor animal necessária para construção desses benefícios. E também porque os mesmos benefícios poderiam ser obtidos de formas que não envolvessem o mesmo grau de sofrimento. Tal argumentação se aproxima do bem-estarismo clássico, chegando a defender a carne orgânica e a experimentação animal. Nessa vertente, o filósofo Roger Scruton argumenta que somente os seres humanos têm capacidades e que “o teorema é inescapável: apenas nós temos direitos”. Os que se alinham nessa posição também raciocinam que não há nada inerentemente errado com o uso de animais para comida, como entretenimento e em pesquisa, embora os seres humanos tenham a obrigação de assegurar que animais não sofram desnecessariamente.^{24,25}

Entretanto, a defesa dos direitos dos animais é uma luta contra qualquer uso de animais não-humanos que os transforme em propriedades de seres humanos, isto é, meros meios para fins humanos, interesse para geração de benefícios humanos. Trata-se de movimento social^{26,27} que não se limita a regular o uso “humanitário” de animais, mas busca incluí-los na comunidade moral, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e que tenham igual consideração em relação aos interesses humanos.²⁸ A reivindicação é a de que os animais não devem ser

considerados propriedade ou “recursos naturais” nem legalmente nem moralmente justificáveis. Em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas, a Unesco proclamou a *Declaração Universal dos Direitos Animais*²⁹, mas tal declaração contém características condenadas pelos defensores de direitos animais, como a que afirma que “animais destinados ao abate devem sê-lo sem sofrer ansiedade nem dor”, ratificando a possibilidade de violação de um direito básico (o direito à integridade física) para fins humanos.

Tem ocorrido um aumento do número de advogados em prol dos direitos animais. Alan Dershowitz³⁰ e Laurence Tribe, dentre outros, militam pela idéia da extensão da qualidade de pessoas (ou sujeito de direito) aos animais. Steven Wise (professor de direito na Harvard Law School) também se aproximou da causa. Gary Francione aponta que hoje não existem leis de direitos animais em nenhum lugar do mundo, pois para isso seria necessário abolir incrementalmente a condição de propriedade dos animais. O que existem são leis bem-estabilistas que “protegem” os animais enquanto propriedade humana.

Quanto ao Brasil, cabe uma referência, dentre outras, ao professor e promotor de justiça Heron Santana³¹ pelos seus muitos trabalhos publicados³² e por sua atuação profissional. No plano de nossas legislações é obrigatório que se cite a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a chamada *Lei de Crimes Ambientais*, que prevê, em seu artigo 32, os maus-tratos de animais como crimes. *In verbis*:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

E no plano de nossas instituições, é oportuno indicar, para interesses e aprofundamentos, o Instituto de Abolicionismo Animal³³, que publica a Revista Brasileira de Direito Animal³⁴.

Fica adequada uma menção à atitude denominada veganista, linha filosófica ou filosofia de vida assentada em firme ética que privilegia os direitos dos animais e que procura evitar exploração ou abuso dos mesmos, denunciando atividades e produtos considerados *especistas*. *Vegan* é uma corruptela de “**vegetarian**”. Surgiu numa reunião, em 1944, com Donald Watson e outras pessoas que criaram a *The Vegan Society*³⁵. Veganos boicotam produtos de origem animal (alimentar ou não), e produtos que tenham sido testados em animais ou que incluam qualquer forma possível de exploração animal nos seus ingredientes ou processos de fabrico. É importante separar a atitude veganista da simples dieta vegetariana: veganismo não é dieta, mas sim uma ideologia baseada nos direitos animais, e que luta pela inclusão destes na sociedade. Produtos em peles, couro, lã, seda, camurça ou outros materiais de origem animal (como adornos de pérolas, plumas, penas, ossos, pêlos, marfim) são preteridos, pois implicam a morte e/ou exploração dos animais que lhes deram origem. Mesmo no lazer, o circo com animais, rodeios, vaquejadas, as famigeradas touradas e jardins zoológicos, também são descartados por acarretarem escravidão ou posse ou deslocamento do animal de seu habitat natural, privação de seus costumes e comunidades, adestramento forçoso e sofrimento.

O que mais nos importa aqui é que com relação a toda linha de medicamentos, cosméticos e produtos para higiene e limpeza, os veganos condenam seu uso desde que tenham sido testados em animais. Não tomam vacinas ou soros. Alguns optam pela fitoterapia, homeopatia ou tratamentos

alternativos e propugnam também por alternativas para experiências laboratoriais, como testes *in vitro*, cultura de tecidos e modelos computacionais. Costumam ser divulgadas, tanto na comunidade vegana como por outras fontes, listas de marcas e empresas de cosméticos e produtos de limpeza e higiene pessoal não testados em animais.³⁶

Notas e referências

¹ SANTOS, Carlos Eduardo Matos. *Toxicologia In Silico: Métodos e Aplicações* [Série: Desvendando o risco químico, vol. 1]. São Paulo: Intertox, Editora Plêiade, 2013. 157 p.

² TAYLOR, Angus MacDonald. *Animals and Ethics: an overview of the philosophical debate*. Toronto: Broadview Press, UTP Higher Education, 2003. 214 p.

³ ROSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem da desigualdade* (1754). Prefácio.

[Trad.: Maria Lacerda de Moura] Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores (www.jahr.org). P. 35. Disponível em: <http://www.elivros-gratis.net/livros-gratis-jean-jacques-rousseau.asp> (Acessado em 08/05/2013.)

⁴ OSWALD, John. *The cry of nature, or, an appeal to mercy and to justice on behalf of the persecuted animals*. [Edited and introduced by Jason Hribal] Lewiston, New York: Edwin Mellen Press Limited, 2001. 82 p.

⁵ VOLTAIRE. *Dicionário filosófico*. (1764). Verbete: Irracionais. p 308. Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook: eBooksBrasil.com

⁶ BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação* (1789). Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

⁷ SALT, Henry S. *Animals' rights: considered in relation to social progress*. New York: Macmillan & Co, 1894. (Disponível em <http://www.animal-rights-library.com/texts-c/salt01.htm> Acessado em 08/05/2013.)

⁸ Ver: <http://www.henrysalt.co.uk/humanitarian-league/> (Acessado em 08/05/2013.)

-
- ⁹ GODLOVITCH, Stanley (Editor), GODLOVITCH, Roslind (Editor), HARRIS, John (Editor). *Animals, men and morals: an inquiry into the maltreatment of non-humans*. New York: Grove Press, 1974. 238 p.
- ¹⁰ RYDER, Richard Dudley. All beings that feel pain deserve human rights: Equality of the species is the logical conclusion of post-Darwin morality. *The Guardian*, sábado, 6 de agosto, 2005. (<http://www.guardian.co.uk/uk/2005/aug/06/animalwelfare> Acesso em 07/05/2013.)
- ¹¹ RYDER, Richard Dudley. *Victims of science: the use of animals in research*. 2nd. ed. London: Davis-Poynter Ltd., 1983. 180 p. [ISBN-10: 0905225066; ISBN-13: 978-0905225067.]
- ¹² RYDER, Richard Dudley. *Animal Revolution: changing attitudes towards speciesism*. London: Bloomsbury Academic, 2000. 300 p.
- ¹³ RYDER, Richard Dudley. (ed.) *Animal welfare and the environment*. London: Gerald Duckworth & Co Ltd, in association with the RSPCA, 1992. 200 p.
- ¹⁴ SINGER, Peter A. David. *Libertação Animal (1975)*, Porto Alegre: Lugano Editora, 2004. 392 p.
- ¹⁵ REGAN, Tom. *The case for animal rights*. Berkeley, CA: University of California Press, 2004. 425 p.
- ¹⁶ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006. 294 p.
- ¹⁷ RACHELS, James. *Created from animals: the moral implications of darwinism*. Oxford, New York: Oxford University Press, 1990. 245 p.
- ¹⁸ FRANCIONE, Gary L. *Animals, property, and the law* [Série Ethics and Action]. Philadelphia: Temple University Press, 2012 (1995). 368 p.
- ¹⁹ FRANCIONE, Gary L. *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*. Philadelphia: Temple University Press, 2010. 288 p.
- ²⁰ FRANCIONE, Gary L. *Introduction to animal rights: your child or the dog*. Philadelphia: Temple University Press, 2010. 272 p.

-
- ²¹ WISE, Steven M. *Rattling the cage: toward legal rights for animals*. New York: Basic Books, 2001. 362 p.
- ²² FRANKLIN, Julian H. *Animal rights and moral philosophy*. New York: Columbia University Press, 2005. 151 p.
- ²³ Ver, por exemplo, o trabalho da National Anti-vivisection Society em <http://www.navs.org.uk/home/> (acesso em 08/05/2013).
- ²⁴ FREY, R.G. *Interests and rights: the case against animals*. Oxford: Clarendon Press, Oxford University Press, Series: Clarendon Library of Logic and Philosophy Series, 1980. 188 p.
- ²⁵ SCRUTON, Roger. *Animal rights and wrongs*. 3rd. ed. London: Bloomsbury, 2006. 224 p.
- ²⁶ GUITHER, Harold D. *Animal rights: history and scope of a radical social movement*. Carbondale, IL: Southern Illinois University Press, 1998. 288 p.
- ²⁷ CHUAHY, Rafaella. *Manifesto pelos direitos dos animais*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2009. 256 p.
- ²⁸ TAYLOR, Angus MacDonald. *Animals and Ethics: an overview of the philosophical debate*. Toronto: Broadview Press, UTP Higher Education, 2003. 214 p.
- ²⁹ Ver http://en.wikipedia.org/wiki/Universal_Declaration_on_Animal_Welfare (Acesso em 10/05/2013) e http://jose.kersten.free.fr/aap/pages/uk/UDAR_uk.html (Acesso em 10/05/2013).
- ³⁰ DERSHOWITZ, Alan M. *Rights from wrongs: a secular theory of the origins of rights*, 2004. 272 p.
- ³¹ Ver http://pt.wikipedia.org/wiki/Heron_Jos%C3%A9_de_Santana (Acessado em 08/05/2013.)
- ³² SANTANA. Heron José de. Abolicionismo animal. Revista de Direito Ambiental. São Paulo, *Revista dos Tribunais*, n. 6, p. 85-109, out/dez, 2004.

_____. Espírito animal e o fundamento moral do especismo. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 01, p. 37-65, 2006.

GORDILHO, Heron José de Santana. Wildlife and the Brazilian Abolitionist Movement. *Journal of Animal Law*, v. 5, p. 71, 2009.

_____. Experimentação animal e hermenêutica constitucional. In: Maria Auxiliadora Minahim; Tiago Baista Freitas; Thiago Pires Oliveira. (Org.). *Meio Ambiente, Direito e Biotecnologia*. Curitiba: Juruá, 2010.

GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Tagore Trajano de A. Animais em Juízo: direito, personalidade jurídica e capacidade processual. *Revista de Direito Ambiental*, v. 65, p. 333-363, 2012.

³³ Ver <http://www.abolicionismoanimal.org.br/>

³⁴ Ver <http://www.abolicionismoanimal.org.br/revistas.php?cod=17> (Acesso em 08/05/2013.)

³⁵ Ver: <http://www.vegansociety.com/> (Acesso em 02/02/2013.)

³⁶Ver:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_empresas_que_n%C3%A3o_fazem_testes_com_animais (Acesso em 02/02/2013.) Ver também no Brasil o blog: <http://onganjodepatas.blogspot.com.br/p/testes-em-animais-viviseccao-saiba.html> (Acesso em 08/05/2013).